



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 107, DE 2019

**Autora:** Mesa Diretora

**Relator:** Vereador WELBEMAR ALVES  
XAVIER

## I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle, no último dia 11 de novembro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 107, de 2019, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão de livre nomeação e exoneração e contratados por tempo determinado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indianópolis, a partir do mês de novembro de 2019.

De acordo com o projeto, cada servidor terá direito apenas a um auxílio-alimentação, no valor mensal de cento e cinquenta reais, independentemente do número de vínculos que possuir com a Administração Pública Municipal.

O auxílio-alimentação tem natureza de verba indenizatória, precária e transitória e deverá ser pago até o dia quinze do mês subsequente.

No art. 3º, o projeto enumera as hipóteses em que o beneficiário não será devido.

Estatui, no art. 5º, que o pagamento do auxílio-alimentação poderá ser suspenso, por ato da Mesa Diretora, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção, por falta de recursos ou por motivo justificado.

O art. 6º indica a dotação orçamentária da qual sairão os recursos para pagamento do benefício.

Por fim, o art. 7º contém a cláusula de vigência.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

A estimativa de impacto financeiro e orçamentário, documento de fls. 5, informa que o projeto cria despesa anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o que representa 0,9% do Orçamento do Legislativo.

Trata-se de despesa de pequeno impacto, que não causará desequilíbrio nas contas da Câmara.

Além do mais, essa despesa não irá interferir no cumprimento das metas fiscais estabelecidas nas leis orçamentárias.




CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

O projeto informa a dotação na qual a despesa com o pagamento do auxílio-alimentação será empenhada. Há portanto recurso orçamentário para atender à despesa criada pelo projeto.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 107, de 2019.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2019.



WELBEMAR ALVES XAVIER  
Presidente e Relator



DANIEL ALVES MIRANDA  
Membro



LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA  
Membro